Ilmo. Sr.
Pregoeiro Oficial
E a Douta Comissão Permanente de Licitação
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Objeto: Edital de Pregão Eletrônico n. 08/2016
Processo Administrativo n. 4712/2015

GL EDITORA GRÁFICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.137.442/0001-35, com endereço na Rua Rio de Janeiro, n. 293, Centro, na cidade de Chapecó – SC, por seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença desta Douta Comissão, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal; no artigo 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93; apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Processo Licitatório, Edital de Eletrônico nº 00008/2016-000 SRP relativamente ao prazo de entrega

1. A Impugnante interessada em participar do Processo licitatório, Lotes n. 1, n. 2 após análise do instrumento convocatório o qual norteará o mesmo, constatou que, na forma como tal se apresenta, o prazo de entrega estabelecido pelo edital de pregão nos impede de participar do certame por ser um prazo muito escasso, o qual observa-se que até mesmo para localidades próximas resta impraticável.

2. Neste sentido estabelece o instrumento convocatório no Anexo II – Especificações Técnicas, Clausula 1. Objeto, o seguinte prazo para entrega das mercadorias, *ipsisi literis*:

> 1.3. Após o recebimento do arquivo digital e da Nota de Empenho, o Contrato deverá respeitar os seguintes prazos descritos abaixo:
>
> 1.3.1. Do envio da prova digital: em até 12 horas corridas, a contar do recebimento do arquivo digital e da Nota de Empenho enviados pela Contratante, por e-mail, plataforma FTP ou similar.
>
> 1.3.2. Da entrega da prova impressa: em até 24 horas corridas, a contar do recebimento do arquivo digital e da Nota de Empenho

enviados pela Contratante, por e-mail, plataforma FTP ou similar à Gerencia de Comunicação do Coren – SP, podendo esta prova ser dispensada à critério do Contratante.

1.3.3 Da entrega da totalidade do material produzido: Em até 96 horas corridas, a contar do envio de Nota de aprovação da prova impressa ou digital, pela Gerencia de Comunicação.

3. DO DIREITO

3.1 QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DE PROVA IMPRESSA – 24hrs corridas a contar do recebimento do arquivo digital e da Nota de Empenho enviados pela Contratante

3.2 QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DA TOTALIDADE DO MATERIAL PRODUZIDO – 96hrs corridas a contar do envio de Nota de aprovação da prova impressa ou digital, pela Gerencia de Comunicação

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), "**O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO**".

Como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência, o que dentro dos prazos estabelecidos resta até mesmo prejudicada a participação de empresas na própria cidade da Licitante.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> "No §1º, inciso i, do mesmo artigo 3º, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia:
> É vedado aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou**

domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (grifo nosso).

Por conseguinte, devem ser transcritas as melhores doutrinas a respeito dos supracitados princípios, os quais são inerentes a todo processo licitatório:

Do Amplo Acesso à Licitação (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

> **"Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter 'competitivo' da licitação".** (Grifo nosso).

> **"O STJ já decidiu que 'as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa**." (Grifo nosso).

Da Economicidade, conforme a lição do mesmo Autor:

> **"Em suma, é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos de transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares. Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude dos mecanismos econômicos de formação de preços"** (Grifo nosso).

E, por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

> **"Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que**

desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93". (Grifo nosso).

Assim, no edital há que constar um prazo muito superior ao estipulado, levando-se em consideração a distância do domicílio da Impugnante ao da sede da Impugnada, para não ser ferido os Princípios acima indicados.

Desta maneira, faz-se mister explicar que o transporte das mercadorias, desde a sede da Impugnante até o seu destino, impõe a dilatação dos prazos fixados no edital, fato este comprovado através da inclusa declaração da transportadora (doc1).

Recentemente a Empresa Direta Distribuidora Ltda., impugnou o item 21.1 do Edital elaborado pela Secretaria de Estado da Administração/SE, o qual estipulava prazo de entrega de materiais de 03 (três) dias consecutivos após a emissão da nota de empenho, sendo que a Impugnação foi deferida, vejamos:

O Ilustríssimo Senhor Pregoeiro proferiu a seguinte decisão:

> **"Assim, a fim de atender os ditames legais e aos princípios do amplo acesso à licitação, da livre concorrência entre os licitantes e da razoalidade, impõe-se a alteração do item 21.1 do edital do pregão eletrônico nº 42/2008, passando o mesmo a vigir com a seguinte redação: "21.1 – os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da NOTA DE EMPENHO..."**

A Direta Distribuidora Ltda. também impugnou o item 7.1 do edital elaborado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social/RS, o qual estipulava prazo de entrega de materiais de 05 (cinco) dias após o início da vigência do Contrato:

A Ilustríssima Senhora Pregoeira proferiu a seguinte decisão:

> **"Com base no exposto, sugiro a vossa excelência que seja conhecida a presente impugnação pela tempestividade de que se reveste, para, no mérito, dar-lhe provimento, pelas razões acima**

expostas, para dilatar o prazo de entrega dos produtos para 15 (quinze) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento".

Portanto, para que não sejam feridos os princípios supramencionados, é de suma importância a dilação dos seguintes prazos:

1.3.2. Da entrega da prova impressa: **em até 48 horas corridas**, a contar do recebimento do arquivo digital e da Nota de Empenho enviados pela Contratante, por e-mail, plataforma FTP ou similar à Gerencia de Comunicação do Coren – SP, podendo esta prova ser dispensada à critério do Contratante.

1.3.3 Da entrega da totalidade do material produzido: **Em até 168 horas corridas**, a contar do envio de Nota de aprovação da prova impressa ou digital, pela Gerencia de Comunicação.

Finalmente, ressalta-se que, dentro do conhecimento na área neste 18 anos de mercado da Impugnante, para qualquer empresa conseguir cumprir os prazos estabelecidos em Edital, as pessoas jurídicas terão que trabalhar em turnos ininterruptos, o que é vedado pelo Edital e pela legislação trabalhista, ante o caráter insalubre da atividade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Não menos importante, é o fato de que, caso fosse mantida, no edital de licitação, a exigência de que o objeto seja entregue em no máximo 96 horas corridas a contar do envio de Nota de aprovação da prova impressa ou digital, pela Gerencia de Comunicação, dificultaria as empresas licitantes de participar do certame, além de unicamente benificiar as empresas com sede no local onde se realizará tal licitação, **esta exigência infringiria os Princípios do Amplo Acesso à Licitação, Livre Concorrência, Legalidade, Impessoalidade entre outros**.

5. DOS PEDIDOS / REQUERIMENTO:

Isto posto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, com o intuito de que no Instrumento Convocatório estabeleça-se o prazo para a entrega das mercadorias, de:

1.3.2. Da entrega da prova impressa: **em até 48 horas corridas**, a contar do recebimento do arquivo digital e da Nota de Empenho enviados pela Contratante, por e-mail, plataforma FTP ou similar à Gerencia de Comunicação do Coren – SP, podendo esta prova ser dispensada à critério do Contratante.

1.3.3 Da entrega da totalidade do material produzido: **Em até 168 horas corridas**, a contar do envio de Nota de aprovação da prova impressa ou digital, pela Gerencia de Comunicação.

Eis que o certame, do contrário, estaria direcionado às empresas sediadas no território da Impugnada, fato que infringiria o Princípio da Impessoalidade previsto no art. 37, "caput" e seu inciso XXI da Constituição Federal.

Nestes Termos
Espera Deferimento

Chapecó – SC, 02 de maio de 2016.

GL EDITORA GRÁFICA LTDA EPP
CNPJ n. 04.137.442/0001-35
GENIOMAR AGAZZI
CPF nº 744.028.469-00

GL EDITORA GRÁFICA LTDA
Sócio Gerente

Documentos anexo:

- Contrato social

04137442/0001-35
GL EDITORA GRÁFICA LTDA.
RUA RIO DE JANEIRO, 293-E
CENTRO - CEP 89802-230
CHAPECÓ – SC